

Av. Atílio Pagani, 855, 3º andar, Centro Comercial Pagani, Bairro Pagani - Palhoça/SC. - CEP: 88 132-149 CNPJ: 12.092.636/0001-90

# ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

# INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípiosque regem a Administração Pública.

Objeto: Estudo Técnico Preliminar para tratar da necessidade de registro de precos para Aquisição de medicamentos para atendimento de ações judiciais impetradas contra o município de Palhoca, de acordo com os padrões pré-estabelecidos.

# 1.DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- 1.1. Considerando que não há licitação vigente para estes itens, já que as atas de registro de preços, proveniente do pregão eletrônico 284/2022 e 368/2022 encerraram e do pregão 102/2023 vai encerrar em abril/2024, sendo assim, se faz necessário a promoção de um novo processo para a aquisição dos medicamentos referenciados.
- 1.2. Considerando que os medicamentos são para o cumprimento das ações judiciais, evitando assim sequestro de valores.

### 2. JUSTIFICATIVA:

2.1. Justifica a necessidade de cumprir ordem judicial que condenou o município de Palhoça a adquirir e fornecer medicamentos pleiteados judicialmente. Uma vez que a ordem judicial tem caráter imperativo e impõe penalidades em caso de descumprimento, faz-se necessário a compra dos medicamentos para fazer valer a decisão judicial e impedir prejuízos ao erário municipal em razão das sanções que podem ser impostas tais como: responsabilização de autoridades municipais nas esferas civil e administrativa, bem como sequestro de numerário dos cofres municipais suficiente para o cumprimento da decisão e improbidade administrativa, além de multas pessoais na pessoa do Secretário de Saúde.

A licitação proporciona um processo competitivo, favorecendo a obtenção de preços mais vantajosos para a aquisição de medicamentos, o que contribui para a eficiência na utilização dos recursos públicos, reforça os princípios de transparência e legalidade na



# ■ ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26104/2024 16:58 -03:00 -03 PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p662c0753620f9. POR SANDRA RIBEIRO DE ABREU - (579.319.259-04) EM 26/04/2024 16:58



#### ESTADO DE SANTA CATARINA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Atílio Pagani, 855, 3° andar, Centro Comercial Pagani, Bairro Pagani - Palhoça/SC. – CEP: 88 132-149 CNPJ: 12.092.636/0001-90

administração pública, demonstrando o comprometimento em seguir procedimentos formais e garantir a igualdade de oportunidades aos participantes.

# 3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 31. Da subcontratação
- **3.1.1.** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 3.2. Trata-se de bem comum a ser licitado mediante Pregão Eletrônico Registro de Preços.
- **3.3.** Demais condições e/ou exigências contidas no Termo de Referência, Edital e seus Anexos.

# 4.ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

**4.1.** Os medicamentos a serem adquiridos e respectivas quantidades, foram estimados de acordo com o Formalização de Demanda elaborado pela Superintendente de Assistência Farmacêutica deste Município.

# 5. ITENS, DESCRIÇÃO, QUANTIDADES E VALORES

**5.1.** As características, especificações, e o quantitativos estimados para os itens da contratação pretendida é o abaixo indicado.

Item	Qtde	Unid.	Medicamento	Volen	. I I mitánia
4	100	~			Unitário
1	600	Comprimido	Alprazolam 1mg	R\$	0,8884
2	500	Comprimido	Aripiprazol 15mg	R\$	9,2517
3	20	Frasco	Alphagan 0,2% solução oftálmica, frasco com 5mL (tem que ser o medicamento dereferência)	R\$	71,1800
4	1000	Comprimido	Buspirona 10 mg, caixa com 20 comp. ou 60 comp.	R\$	1,9182
5	15	Frasco	Cosopt c/5mL (tem que ser o medicamento referência)	R\$	99,2800
6	50	Caixa	Clobazam 10mg, cx com 20cp	R\$	10,4800
7	15	Tubo	Colagenase associada com cloranfenicol 0,6UI+ 1%, pomada, bisnaga com 30 gramas	R\$	44,1167
8	1000	Comprimido	Darifenacina, bromidrato 15mg	R\$	7,5161
9	1000	Comprimido	Dabigatrana, Etexilato 150mg	R\$	3,8127
10	1000	Comprimido	Diosmina 450mg + Hesperidina 50mg	R\$	1,8369
11	40	Frasco	Duovent N, aerossol com 200 doses	R\$	13,2100
12	15	Frasco	Estradiol hemi-hidratado, 1mg, gel frasco com 50g	R\$	52,9000

# 国務の ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/04/2024 16:58 -03:00 -03 移列の PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p662c0753620f9.



# ESTADO DE SANTA CATARINA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Atílio Pagani, 855, 3° andar, Centro Comercial Pagani , Bairro Pagani - Palhoça/SC. – CEP: 88 132-149 CNPJ: 12.092.636/0001-90

13	600	Comprimido	Fexofenadina, cloridrato 180mg	R\$	4,4765
1.4	120	C-:	Frisium 10mg, cx com 20cp (tem que ser	R\$	13,1600
14	120	Caixa	medicamento de referência)		
15	100	Caixa	Frisium 20mg, cx com 20cp (tem que ser medicamento de referência)	R\$	24,6300
			Insulina Tresiba, 1 sistemas de aplicação		
			preenchido com 3 mL equivalente a 300 U ou	R\$	127,7800
16	200	Refil	refil.		
			Insulina Humalog Mix 25 100UI/ML, refil	R\$	44,4100
17	300	Refil/caneta	com 3mL	Ι	77,7100
			Insulina glargina 100 UI/ml refil 3mL	R\$	68,3600
18	100	Refil	(Apenas marca Lantus)		
19	400	Refil	Insulina glargina 100 UI/ml refil 3mL	R\$	48,6550
			Insulina lispro refil 3mL (Apenas marca	R\$	34,7200
20	400	Refil	Humalog)	Ι	34,7200
			Ibuprofeno 100 mg c/20mL (genérico ou	R\$	17,2033
21	60	Frasco	similar equivalente)	Ι	
22	1000	Comprimido	Levomepromazina 25mg	R\$	2,0480
			Latanoprosta + maleato de timolol	R\$	126,0675
23	15	Frasco	50mcg+5mg/ml oftal 2,5ml	Ι	120,0073
24	15	Frasco	Latanoprosta 50mcg sol. Oftálmica 2,5ml	R\$	99,5575
			Micofenolato de Mofetila 500mg, Entregar	D¢	12 1077
25	7000	Comprimido	em caixa com 50 comp.	R\$	13,1977
			Potássio, cloreto 600 mg (Slow-K), cx com	R\$	10,8800
26	60	Caixa	20cp	ΝΦ	10,0000
27	2000	Comprimido	Paroxetina 20mg	R\$	2,7769
28	1000	Cápsulas	Pregabalina 75 mg	R\$	2,7884
29	120	Frasco	Spiriva respimat, frasco com 60 doses	R\$	283,3400
30	20	Caixa	Somalgin Cardio 81mg c/32 comp.	R\$	9,5200
31	20	Caixa	Somalgin Cardio 100 mg, caixa com 32 cp	R\$	14,7100
32	30	Frasco	Symbicort 12/400mcg, frasco com 60 doses	R\$	119,5200
33	100	Caixa	Sulpirida 50mg, caixa com 20cp (Equilid)	R\$	10,9800
34	500	Comprimido	Topiramato 100mg	R\$	2,3475
			Utrogestan (Progesterona) 100mg c/30cp		
35	20	Caixa	(genérico ou similar equivalente)	R\$	46,5600
			Vytorin 10/20mg c/28cp (genérico ou		40 = 4000
36	15	Caixa	similar)	R\$	105,4800
			Vytorin 10/40mg c/28cp (genérico ou	De	104 7000
37	15	Caixa	similar)	R\$	184,7800
38	30	Caixa	Venvanse, 30mg, cx com 28cp	R\$	282,7400
39	30	Caixa	Venvanse, 50mg, cx com 28cp	R\$	342,8600
40	20	Caixa	Venvanse, 70mg, cx com 28cp	R\$	342,8600



Av. Atílio Pagani, 855, 3° andar, Centro Comercial Pagani, Bairro Pagani - Palhoça/SC. – CEP: 88 132-149 CNPJ: 12.092.636/0001-90

# 5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Estima-se preliminarmente para a contratação almejada o valor total de R\$ 290.554,06 (duzentos e noventa mil e quinhentos e cinquenta e quatro reais e seis centavos).
- **5.2.** O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em pesquisas utilizando a Tabela CMED de forma exclusiva para a definição da estimativa se torna coerente visto que este o valor identificado na referida tabela trata do "teto de preço para compra dos medicamentos inseridos na lista de produtos sujeitos ao CAP (Comunicado nº 6, de 5 de setembro de 2013) ou ainda de qualquer medicamento adquirido por força de decisão judicial", conforme determina a Resolução CMED nº 3/2011.
- 5.2.1. Diante da pesquisa realizada, utilizou-se como referência a publicação mais recente da Tabela CMED (publicada em 16/04/2023), sendo averiguado todos os preços praticados conforme o valor regulado pela Tabela CMED ICMS 17% em todos os itens solicitados e conforme a Resolução Nº 5, de 21 de dezembro de 2020, o CAP é de 21,53%.
- 5.3. Os preços unitários apresentados para os itens 1, 2, 7, 8, 10, 13, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 34 e 35, onde deverá Aplicar CAP (Coeficiente de Adequação de Preços) são somente estimativas de preços, já que os mesmos tem valores variáveis por ter mais de um fabricante, somente será possível de saber o valor que podemos pagar, após abertura das propostas de preços, com exceção dos demais itens que os valores já são com PMVG Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG) que é o resultado da aplicação do CAP (21,53%) em cima do Preço de Fábrica (PF), porém, se a porcentagem do CAP ou a Tabela da CMED (Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos) alterar, todos os valores acima apresentados serão alterados.
- **5.4.** Poderão ser efetuadas diligências para verificação de conformidade do produto entregue, sempre que necessário, em qualquer fase da execução da Ata de Registro de Preços, para a obtenção de dados sobre a qualidade, a composição, e outras informações relevantes. O Município comunicará a contratada e encaminhará o medicamento para laboratório devidamente credenciado para tal fim, ficando a despesa de análise dos medicamentos por conta da contratada.

#### 6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

**6.1.** Ante a necessidade do objeto em tela, foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a necessidade apontada, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência.



Av. Atílio Pagani, 855, 3° andar, Centro Comercial Pagani , Bairro Pagani - Palhoça/SC. – CEP: 88 132-149 CNPJ: 12.092.636/0001-90

- **6.2.** Priorizou-se como parâmetro de pesquisa de preço de mercado o limitador de maior preço permitido para venda de medicamentos aos entes da Administração Pública, estabelecida pela Tabela CMED Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos.
- **6.2.1.** Através da Consulta ao site da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) http://portal.anvisa.gov.br/istas-de-precos, que possibilita o cálculo do Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG), criado pela Resolução n. ° 4/2006 da Câmara de Regulação do Mercado, foram obtidos os preços constantes no sub item 5.1.
- **6.2.2.** Considerando que "os preços da CMED são referenciais máximos pelos quais a lei permite a um fabricante de medicamento vender o seu produto, fato que não dispensa a obrigação de os gestores pesquisarem e observarem os preços praticados pelos órgãos públicos nas contratações oriundas das licitações efetivadas".
- **6.2.3.** Considerando que "O CAP é um desconto mínimo obrigatório a ser aplicado, pelos laboratórios, pelos distribuidores, pelos representantes, pelas farmácias e pelas drogarias, aos preços de determinados medicamentos vendidos a entes da Administração Pública".
- **6.2.4.** Considerando que "O descumprimento de atos emanados pela CMED, no exercício de suas competências de regulação e monitoramento do mercado de medicamentos, sujeita os infratores às sanções administrativas previstas no Código de Defesa do Consumidor".
- **6.2.5.** Diante dos subitens supracitados e suas respectivas considerações, justificamos a conduta da presente pesquisa de preço de mercado apresentada neste Estudo Técnico Preliminar.
- **6.3.** Aquisição do objeto é vantajoso para a Secretaria Municipal de Saúde em decorrência de haver, no mercado, diversos fornecedores que trabalham com os medicamentos solicitados, desde fabricantes, distribuidores e comerciantes, não havendo, portanto, restrições de mercado
- **6.4.** A escolha da modalidade Pregão eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços se justifica pela conveniência da aquisição de bens com previsão de entregas parceladas. Esta modalidade também facilita o trabalho de planejamento orçamentário das unidades, possibilitando uma melhor aplicabilidade dos recursos ao longo do exercício.

# 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E POSCIONAMENTO CONCLUSIVO

- **7.1.** Objeto consiste na Aquisição de medicamentos, que serão para atendimento de ações judiciais impetradas contra o município de Palhoça.
- **7.2.** A adoção do sistema de Registro de Preços para aquisições futuras e parceladas demonstrase a mais adequada em razão da necessidade de contratações frequentes e eventuais, da dificuldade de precisar os quantitativos a serem utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde e ainda, objetiva evitar a imobilização desnecessária de recursos e o seu consequente desperdício. Permite assim que a Administração realize as suas contratações com racionalidade e de forma parcelada, com o devido respaldo legal. Além disso, o objeto a ser adquirido possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por



Av. Atílio Pagani, 855, 3º andar, Centro Comercial Pagani, Bairro Pagani - Palhoça/SC. – CEP: 88 132-149 CNPJ: 12.092.636/0001-90

meio de especificações usuais de mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão Eletrônico.

- **7.3. Prazo de entrega:** O prazo de entrega dos medicamentos será de no máximo, 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da Ordem de Compra, pelo licitante vencedor, podendo este ser prorrogado a critério da administração, caso seja apresentado motivos que comprovem a solicitação de prorrogação.
- **7.4. Local de entrega:** Os medicamentos serão entregues e depositados no Almoxarifado de Medicamentos, sito na Rua João Born, 1.830 Centro Palhoça/SC, neste Município, conforme cronograma de entrega.
- **7.5.** Os medicamentos deverão ser entregues com prazo equivalente a, no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade, contados da data de fabricação.

# 8. PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- **8.1.** Conforme a Lei nº 14.133 de 2021, o parcelamento da solução é a regra, desde que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, visando a ampla participação de licitantes. Assim sendo, considerando a natureza divisível deste processo, é viável o parcelamento em itens.
- **8.2.** O objeto é divisível, razão pela qual foi relacionado em vários itens para realização do certame. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**;
- **8.3.** A divisão do objeto não representa perda de economia de escala;
- 9.4. A participação neste certame é de Ampla Concorrência, justifica-se a não realização DE EXCLUSIVIDADE e DE COTAS RESERVADAS no presente certame, qual seja, para Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte pelo fato de, não ser vantajoso para a Administração Pública ou representa prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado. Já que a grande maioria das empresas que oferecem no mercado esses produtos, não são ME/EPP.

# 9. RESULTADOS PRETENDIDOS

**9.1.** Realizar aquisição, conforme reza a legislação para licitação vigente, visando atender determinações judiciais para fornecimento dos referidos medicamentos, dando continuidade ao atendimento dos pacientes que já utilizam os medicamentos. Pretende-se também evitar o sequestro numerário e ainda em possível responsabilização de autoridades municipais.

# 10. PROVIDÊNCIAS PARA A GESTÃO DO CONTRATO/ATA



Av. Atílio Pagani, 855, 3° andar, Centro Comercial Pagani, Bairro Pagani - Palhoça/SC. – CEP: 88 132-149 CNPJ: 12.092.636/0001-90

- **10.1.** Para esta solução não há necessidade de providências ou serviços adicionais a serem adotadas para que a contratação surta seus efeitos e cumpra com a finalidade pretendida.
- **10.2.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (<u>Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput</u>), para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato/ata, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- **10.3.** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração:
- a) o fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1°);
- **b**) identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- c) o fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- **d**) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
- e) o gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- **10.4.** A fiscalização da prestação do objeto deste Contrato será exercida por um servidor representante da Contratante, qual seja, a Sr<sup>a</sup>. Camila Silva Conti, Superintendente de Assistência Farmacêutica, neste ato denominado(a) Fiscal do respectivo Contrato ou pelos respectivos substitutos (<u>Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput)</u>, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos, de modo a assegurar os melhores resultados para a Secretaria Municipal de Saúde de Palhoça.
- **10.5.** Demais cláusulas de gestão do contrato encontram-se pormenorizada na Ata.

# 11. CONTRATAÇÕES CORRETALAS OU INTERDEPENDENTES





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Av. Atílio Pagani, 855, 3° andar, Centro Comercial Pagani, Bairro Pagani - Palhoça/SC. – CEP: 88 132-149 CNPJ: 12.092.636/0001-90

**11.1.** Não há contratações correlatas ou interdependentes, tendo em vista o objeto contemplar em sua totalidade a especificação/descrição da necessidade da Secretaria de Saúde para que o mesmo possa fazer uso.

#### 12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

- **12.1.** A Contratada deverá atender as legislações federais, estaduais e municipais ambientais no que couber, no que se refere a produção e entrega do objeto.
- **12.2.** Demais cláusulas relativas a impactos ambientais poderão ser encontradas pormenorizadas no contrato/ata, quando houver.

# 13. CONCLUSÃO PELA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1. Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita, ou seja, a aquisição por meio de licitação para fornecimento dos medicamentos referidos em tela, mostrase possível e tecnicamente necessária, bem como contribuirá com a proteção e a recuperação da saúde dos pacientes envolvidos na judicialização. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida para o presente objeto.

Palhoça, SC, 25 de abril de 2024.

Sandra Ribeiro de Abreu Secretária Municipal de Saúde